

EDITAL Nº 004/2014

ARTE EM TODA PARTE ANO II

A Fundação Gregório de Mattos – FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Cultura - SEDES, visando fomentar, promover e difundir a produção artística, a reflexão e o intercâmbio de ideias, torna público o presente Edital para seleção de projetos culturais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei Complementar Federal 101/00, Decreto Municipal 11.951/98 e demais legislações pertinentes, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, processo de seleção de projetos artístico-culturais, para concessão de apoio financeiro, com objetivo de democratizar a distribuição de recursos e contribuir para a realização de projetos de interesse público, fomentar e incentivar artistas, grupos, coletivos, produtores e outras instituições do campo artístico-cultural, bem como promover a diversidade cultural.

1.2. Serão aceitos projetos culturais nas seguintes áreas:

- a) Artes Visuais
- b) Audiovisual
- c) Circo
- d) Culturas Identitárias
- e) Culturas Populares
- f) Dança
- g) Festivais
- h) Fotografia
- i) Literatura
- j) Música
- k) Teatro

1.3. Para cada área artístico-cultural serão selecionados projetos de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) até R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor na data do pagamento.

1.4. Serão contemplados, no mínimo, 02 (dois) projetos de cada área artístico-cultural, salvo insuficiência de demanda e/ou inadequação aos critérios de seleção estabelecidos no item 5.7 deste Edital.

1.5. Serão priorizados projetos que contemplem ocupação criativa de espaços não convencionais (praças públicas, parques, ruas, museus, entre outros) da cidade do Salvador, salvo insuficiência de demanda e/ou inadequação aos critérios de seleção estabelecidos no item 5.7 deste Edital.

1.6. Serão priorizados projetos oriundos de grupos e coletivos com pelo menos 02 (dois) anos de atividade comprovada da cidade do Salvador, salvo insuficiência de demanda e/ou inadequação aos critérios de seleção estabelecidos no item 5.7 deste Edital.

1.7. Não poderão ser apoiados projetos que incluam aquisição de bens imóveis, de material permanente, obras de restauração e reforma de espaço físico, com recursos advindos da seleção prevista neste Edital.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Este Edital tem como finalidade a destinação de recursos públicos para pessoas físicas e jurídicas, mediante celebração de contrato.

2.2. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da Fonte 000 - Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.008.2289 – Fomento à Produção Artística, com aporte financeiro de R\$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais).

3. DO PROPONENTE

3.1. Poderão ser proponentes pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, ou pessoas jurídicas de Direito Privado, do campo artístico-cultural, domiciliadas ou estabelecidas no Município de Salvador há pelo menos 02 (dois) anos.

3.2. O apoio financeiro não poderá ser concedido a proponentes que:

a) Sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda vigendo, se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas, quer com a FGM, quer com outros órgãos e entidades da Administração Municipal.

b) Sejam servidores públicos municipais e/ou familiares de agente público municipal, consoante Decreto Municipal 23.781/2013, bem como integrante da Comissão de Seleção do Edital, extensivo aos seus familiares, cônjuges ou companheiros.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de **20 de Agosto a 03 de outubro de 2014**, contemplando projetos cujo cronograma de execução esteja previsto no período compreendido entre **15 de dezembro de 2014 e 31 de maio de 2015**.

4.2. A proposta deverá ser enviada através de formulário eletrônico, disponível no site www.arteemtodaparte.salvador.ba.gov.br anexando os seguintes documentos:

I – Pessoa física:

- a) Cópia do documento de identificação (RG) e cadastro no CPF;
- b) Currículo ou portfólio do proponente;
- c) Cópias de cartas de anuência, devidamente assinada pelos principais profissionais e agentes culturais do projeto;
- d) Cópia de comprovante de residência recente datado dos últimos três meses (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de cópia dos respectivos RG e CPF do signatário);
- e) Declarações obrigatórias indicadas no formulário de inscrição de propostas assinadas pelo proponente.

II - Para Pessoa jurídica:

- a) Cópia do RG e CPF do(s) representante (s) legal (is);
- b) Portfólio do proponente;
- c) Cartas de anuência, devidamente assinada pelos principais profissionais e agentes culturais do projeto;
- d) Cópia de comprovante de endereço da sede da empresa;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes (CNPJ/MF);
- f) Inscrição do Cadastro Geral de Atividades – CGA;
- g) Alvará de funcionamento fornecido pela SEFAZ;
- h) Cópia de Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCEB ou cartório), e demais alterações, incluindo ata de designação do representante legal;
- i) Cópia do registro comercial para empresas individuais;
- j) Declarações obrigatórias indicadas no formulário de inscrição de propostas assinadas pelo proponente.

4.4. O Micro Empreendedor Individual – MEI, formalizado em período inferior a 02 (dois) anos que comprovar sua atuação por igual período, através de currículo ou registro profissional na área, poderá apresentar projeto neste Edital como pessoa jurídica.

4.5. O proponente poderá apresentar mais de um projeto, podendo, no entanto, ser contemplado em apenas um.

4.6. Poderão ser anexados ao formulário de inscrição documentos e materiais adicionais que possam contribuir para a análise do projeto e do proponente, por exemplo: cópia de matérias publicadas na imprensa, fotografias, programas e/ou cartazes, portfólios, dentre outros.

4.7. Poderão ser pagos, com recursos deste Edital, serviços de contabilidade que tenham como objetivo apoiar a execução e prestação de contas específicas do projeto.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. Os projetos inscritos serão avaliados em 2 (duas) etapas:

- a) Habilitação;
- b) Análise de mérito e seleção.

5.2. A etapa da habilitação é de caráter eliminatório, quando será realizada uma triagem coordenada pela comissão de habilitação, designada pelo Presidente da FGM, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências documentais e demais condições previstas para inscrição neste Edital.

5.3. O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e nos site da FGM www.culturafgm.salvador.ba.gov.br e www.artemtodaparte.salvador.ba.gov.br, até o dia 15 de outubro de 2014.

5.4. Os projetos habilitados serão avaliados e classificados por uma comissão de seleção, constituída de acordo com os critérios dispostos no itens 5.7 deste Edital.

5.5. A comissão de seleção, nomeada por Portaria do Presidente da FGM, será composta por 16 (quinze) membros, sendo 05 (cinco) representantes da FGM e 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, com conhecimento e notoriedade nas áreas artístico-culturais previstas neste Edital.

5.6. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de apreciar os projetos:

- a. nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b. nos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c. apresentados por instituição proponente com a qual teve vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos;
- d. com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

5.7. Os projetos serão analisados pela comissão de seleção de acordo com os seguintes critérios de pontuação:

- a) Mérito da proposta (artístico-cultural, técnico e conceitual)
- b) Relevância no contexto artístico-cultural do município do Salvador;
- c) Viabilidade de execução e razoabilidade orçamentária;
- d) Capacidade de gerar outras ações a partir de seus resultados;
- e) Abrangência de público;
- f) Abrangência territorial no âmbito do município do Salvador;
- g) Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural.

5.8. Caso não sejam habilitados e/ou selecionados projetos em alguma das áreas artístico-culturais descritas neste Edital, bem como o previsto no item 1.4, a cota de projetos poderá ser remanejada para as demais áreas, conforme decisão da comissão de seleção.

5.9. O resultado da etapa de análise de mérito e seleção, com indicação dos selecionados e suplentes, será publicado no Diário Oficial do Município e nos sites da FGM www.culturafgm.salvador.ba.gov.br e www.artemtodaparte.salvador.ba.gov.br, até o dia 31 de outubro de 2014.

5.10. Após a divulgação das propostas selecionadas, o proponente poderá apresentar recurso via correio eletrônico para o endereço artemtodaparte@salvador.ba.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado da seleção.

5.11. A comissão de seleção fará publicar o resultado final da seleção no Diário Oficial do Município em até 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo para apresentação de recursos.

6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.1. Após a divulgação do resultado final, os proponentes que tiverem seus projetos selecionados deverão encaminhar para a FGM os seguintes documentos necessários para assinatura do contrato e liberação do recurso financeiro:

I - Para Pessoa Física:

- a) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser impressos a partir dos sites www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.ba.gov.br e www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- b) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- c) Comprovante de abertura de conta corrente de pessoa física no Banco Bradesco, específica para recebimento do recurso financeiro deste Edital, contendo nome do proponente, CPF,

número da agência, da conta e data de abertura, que deve ser posterior à data da publicação do resultado final da seleção.

II - Para Pessoa Jurídica:

a) Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, disponível em <http://cnd.dataprev.gov.br> ;

b) Certificado de regularidade do Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS, disponível em <https://www.sifge.caixa.gov.br> ;

c) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser impressos a partir dos sites www.receita.fazenda.gov.br , www.sefaz.ba.gov.br e www.sefaz.salvador.ba.gov.br ;

d) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br/certidao ;

e) Comprovante de abertura de conta corrente de pessoa jurídica no Banco Bradesco, específica para recebimento do recurso financeiro deste Edital, contendo nome do proponente, CNPJ, número da agência, da conta e data de abertura, que deve ser posterior à data da publicação do resultado final da seleção.

6.2. A documentação acima referida deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado final no Diário Oficial do Município.

6.3. O não envio da documentação complementar, conforme prazo e especificações definidas nos itens 6.1 e 6.2, acarretará a desclassificação do projeto e a convocação de projeto suplente selecionado, observando a ordem de classificação estabelecida na fase de análise de mérito e seleção.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

7.1. Os responsáveis pelos projetos aprovados obrigam-se a:

a) Atender às solicitações de diligências (complementação documental ou esclarecimentos sobre o projeto) no prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da concessão do apoio;

b) Prestar contas do recurso recebido, no prazo de até 30 (trinta) dias após a finalização da execução do projeto;

c) Incluir as marcas da Prefeitura do Salvador, Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Cultura - SEDES e da Fundação Gregório de Mattos - FGM em todo material de divulgação do projeto, após envio para aprovação da FGM, bem como citar verbalmente o apoio durante a realização do mesmo, em apresentações públicas e entrevistas concedidas;

d) Autorizar a SEDES e a FGM o registro documental e a utilização institucional de suas imagens na mídia impressa, Internet e outros meios para sua divulgação;

e) Destinar à FGM, a título de contrapartida pelo apoio cultural, 10% (dez por cento) do produto cultural resultante da execução do projeto apoiado, a exemplo CD's, DVD's, publicações, ingressos, convites, dentre outros;

f) Restituir os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada pela Comissão de Avaliação e Seleção, em conformidade ao que determina o artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. A FGM responsabiliza-se pela gestão dos procedimentos desta seleção, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, deliberação sobre alterações solicitadas e pela emissão de parecer técnico sobre Relatório de Cumprimento de Objeto e material de comprovação da execução do projeto apresentados pelo proponente.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os proponentes selecionados celebrarão contrato com a FGM e farão jus ao pagamento do valor ajustado, sem nenhum outro custo adicional para a FGM.

8.2. Conforme determinado em contrato, serão pagos 70% (setenta por cento) do valor total de cada projeto aos selecionados, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e apresentação pelo proponente da nota fiscal do valor respectivo aos 70% do valor contratado.

8.3. 30% (trinta por cento) do valor contratado após a entrega do Relatório de Cumprimento do Objeto e mediante aprovação da Fundação Gregório de Mattos - FGM, e nota fiscal do valor correspondente.

8.4 O Relatório de Cumprimento de Objeto deverá ser encaminhado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, com material que comprove a sua execução, por exemplo: imagens, vídeos, cartazes, catálogos, material de imprensa, etc., disponibilizado em CDs, DVDs ou Pendrives.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A FGM se resguarda o direito de não conceder o apoio caso a análise jurídica do projeto selecionado seja desfavorável ao mesmo.

9.2. É vedada a utilização e execução, nos projetos selecionados, de músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, sob pena de aplicação de multa, conforme disposto na Lei Estadual nº 12.573/2012.

9.3. É vedada, durante as apresentações previstas nos projetos selecionados, manifestação da banda, grupo musical, artista ou mesmo a cessão do espaço de apresentação, para divulgação de mensagens homofóbicas, de discriminação racial de desqualificação da figura da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei Estadual nº 12.573/2012.

9.4. Cada proponente, no ato da inscrição, declara que todos os elementos utilizados ou incluídos no projeto inscrito não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros.

9.5. A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

9.6. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Presidente da FGM, observada a legislação pertinente.

9.7. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à GEPROC – Gerência de Promoção Cultural da FGM, no endereço Rua Chile, nº 31, Centro, através do telefone (71) 3322-1547 (das 13h às 19h) ou através do endereço eletrônico arteemtodaparte@salvador.ba.gov.br

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° xxxx/2014

A **FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS – FGM**, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura - SEDES, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Rua Chile, 31 – Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e por seu Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Ivã de Araújo Oliveira, na forma do seu Estatuto, doravante denominada **FGM/CONTRATANTE**, e do outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente/domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Salvador/BA, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXX**, representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. XXX/2014, e o Edital nº. 004/2014**, e que se regerá pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, atualizada, e Lei Municipal n.º 4.484/92, esta, no que couber, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o desenvolvimento e execução do Projeto intitulado _____, selecionado de acordo com os termos do **Edital n.º 004/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **FGM** pagará a **CONTRATADA**, a título de recurso financeiro, o valor de **R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxx reais)**, através de crédito em conta corrente junto ao Banco Bradesco, conforme Decreto nº. 23.856, de 03 de abril de 2013, Agência xxxxxx, Conta Corrente xxxxxxxx, indicados na declaração fornecida por estabelecimento bancário. O pagamento será efetuado em parcela única.

§1º. O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal em 02 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos e demais condições estabelecidas na sua proposta e após emissão da nota de empenho.

§2º. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§3º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§4º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

§5º. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todos os emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive **ECAD e SBAT**, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§6º. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Fonte 000 - Tesouro, Projeto/Atividade: 13.392.008.2289 – Fomento à Produção Artística.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado por até 90 (noventa) dias, a critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será cumprido na forma do cronograma apresentado na inscrição, respeitado o limite de 31 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

I – Executar integralmente o Projeto _____, selecionado no Edital n.º 004/2014;

II – apresentar toda documentação exigida para a celebração do contrato, haja vista que a falta, total ou parcial, da documentação prevista no edital impedirá o repasse dos valores correspondentes à execução do projeto;

III – manter um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato. O representante da Contratada deverá ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhes o melhor de sua atenção e competência;

IV – Permitir a fiscalização e acompanhamento da realização do objeto contratado através de funcionários designados pela **FGM/CONTRATANTE**;

V – Inserir os textos institucionais assinados pela Fundação Gregório de Mattos e pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura, bem como aplicação das marcas da FGM, SEDES e Prefeitura Municipal do Salvador;

VI – arcar com os custos de quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à FGM ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, reservando-se à FGM o direito de descontar, se for o caso, de quaisquer créditos da Contratada, importância necessária ao ressarcimento por tais danos e/ou prejuízos;

VII – responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FGM

Constituem-se direitos e responsabilidades da FGM:

I – Efetuar os pagamentos relativos ao recurso financeiro ao **SELECIONADO/CONTRATADO**, nos termos das Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato.

II - Quando for necessário haver alterações das concepções básicas, estas deverão ser feitas através de correspondências e/ou especificações de serviços por escrito.

III - Revisar o cronograma para execução dos serviços, em razão das alterações, modificações ou acréscimos necessários.

IV - Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais, procedimentos aplicados ou modificações não autorizadas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **SELECIONADO/CONTRATADO** deverá encaminhar à **FGM/CONTRATANTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos.

§1º. A prestação de contas parcial será exigida para a liberação da segunda parcela nos termos da Cláusula Segunda, e conterá os seguintes documentos:

a. Ofício de encaminhamento;

b. Relatório de execução físico-financeira;

c. Originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios

das despesas realizadas;

d. Material que comprove a realização do mesmo (cartaz, folder, convite, cópia de matéria publicada ou exibida, fotos, filmes, etc.);

e. Original da documentação comprobatória dos pagamentos e retenções (Imposto de Renda – IR, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Previdência Social – INSS) efetuados na execução do projeto, recolhidas pela proponente, na forma e prazo estabelecidos pelas legislações específicas vigentes.

§2º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após a finalização da execução do projeto, acompanhada da documentação supramencionada, acrescidos de comprovante de encerramento da conta corrente indicada na Cláusula Segunda e Relatório de Cumprimento do Objeto.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

a. multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando a CONTRATADA deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

b. Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

c. Prestar serviço em desacordo com o contratado, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

d. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

§1º. A suspensão temporária da CONTRATADA cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§2º. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da pena ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§3º. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Administração Municipal.

§4º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

§5º. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à FGM ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§6º. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à FGM no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

§7º. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

§8º. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste edital ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93.

§1º. A FGM poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe direito à CONTRATADA a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESILIÇÃO

A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da FGM, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à FGM ou a terceiros.

§1º A FGM não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

§2º A FGM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos e as contribuições fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§1º. O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ) na ocasião do pagamento da fatura, por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal.

§2º. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§3º. Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela FGM, não será caracterizado como renúncia podendo a FGM exigi-las posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

Cópia do Edital nº 004/2014 – “ARTE EM TODA PARTE” e seus anexos;

Cópia do Processo Administrativo nº;

Cópia do Projeto Selecionado;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, xxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx 2014

P/ FGM xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Salvador, 19 de Agosto de 2014.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO

Presidente